



000001

Município de Capanema - PR

---

**PORTARIA Nº 7.777, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.*****Nomeia Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações.***

**O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para constituírem a **Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações**, realizadas pela Secretaria Municipal de Finanças, da Prefeitura Municipal de Capanema, para o período de 01/01/2021 a 31/12/2021.

**Jeandra Wilmsen**  
**Roselia Kriger Becker Pagani**  
**Andrea Marize Weschenfelder Paeze**  
**Rubens Luis Rolando Souza**

**Art. 2º** A presente portaria entrará em vigor na data de 01/01/2021, ficando nessa data revogada a Portaria nº 7.537 de 16/12/2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de dezembro de 2020.

**Americo Bellé**  
**Prefeito Municipal**



000002

## Município de Capanema - PR

---

Capanema - PR, 21 de janeiro de 2021

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Zaida Terezinha Parabocz  
PARA: Américo Bellé

Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EFETUAR RETIRADA DO TELHADO, MADEIRAS E ESTRUTURA METÁLICA DAS ARQUIBANCADAS EXISTENTES NO ESTÁDIO MUNICIPAL ALBANO FERNANDES, COM UTILIZAÇÃO DE CAMINHÃO MUQUE E TRANSPORTE DE MATERIAIS PARA O PARQUE DE MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR

O valor máximo para o item foi definido através do menor preço obtido entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo ao Termo de Referência.

O custo total máximo estimado para esta aquisição é de R\$ 4.469,00(Quatro Mil, quatrocentos e sessenta e nove reais)

Respeitosamente,

Zaida Terezinha Parabocz  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte



000003

## Município de Capanema - PR

### JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EFETUAR RETIRADA DO TELHADO, MADEIRAS E ESTRUTURA METÁLICA DAS ARQUIBANCADAS EXISTENTES NO ESTÁDIO MUNICIPAL ALBANO FERNANDES, COM UTILIZAÇÃO DE CAMINHÃO MUQUE E TRANSPORTE DE MATERIAIS PARA O PARQUE DE MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR , em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

R\$ 4.469,00(Quatro Mil, quatrocentos e sessenta e nove reais)

O estádio municipal Albano Fernandes localizado no bairro São Cristóvão no município de Capanema Pr é utilizado para prática de esportes, sendo sede de treinamento para a equipe de futebol representante do município e demais escolinhas de base de treinamento do esporte. Também são utilizadas as dependências para realização de eventos esportivos de acesso ao público como campeonatos de futebol de campo municipal e regional, valorizando o esporte e a cultura local.

Em atendimento ao Plano de Ação n ° 0903-004523/2020 – Emenda Parlamentar o município contratou empresa especializada para construção de nova arquibancadas, sendo necessário o desmanche da estrutura antiga e retirada de materiais do local para início da obra.

A secretaria de viação e obras conta com quadro de pessoal defasado para realização da desmanche da estrutura atual bem como não possui maquinários necessários para a execução do serviço.

**Art. 24.** É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Diante dos fatos citados, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Capanema - PR opina pela legalidade na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EFETUAR RETIRADA DO TELHADO, MADEIRAS E ESTRUTURA METÁLICA DAS ARQUIBANCADAS EXISTENTES NO ESTÁDIO MUNICIPAL ALBANO FERNANDES, COM UTILIZAÇÃO DE CAMINHÃO MUQUE E TRANSPORTE DE MATERIAIS PARA O PARQUE DE MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR , com Dispensa de Licitação por haver amparo legal na presente solicitação.

Capanema - PR, 21 de janeiro de 2021

Zaida Teresinha Parabocz

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte



000004

## Município de Capanema - PR

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

#### 2. OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EFETUAR RETIRADA DO TELHADO, MADEIRAS E ESTRUTURA METÁLICA DAS ARQUIBANCADAS EXISTENTES NO ESTÁDIO MUNICIPAL ALBANO FERNANDES, COM UTILIZAÇÃO DE CAMINHÃO MUQUE E TRANSPORTE DE MATERIAIS PARA O PARQUE DE MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR

#### 3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Zaida Teresinha Parabocz

#### 4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

4.1. O estádio municipal Albano Fernandes localizado no bairro São Cristóvão no município de Capanema Pr é utilizado para prática de esportes, sendo sede de treinamento para a equipe de futebol representante do município e demais escolinhas de base de treinamento do esporte. Também são utilizadas as dependências para realização de eventos esportivos de acesso ao público como campeonatos de futebol de campo municipal e regional, valorizando o esporte e a cultura local.

4.2. Em atendimento ao Plano de Ação n ° 0903-004523/2020 - Emenda Parlamentar o município contratou empresa especializada para construção de nova arquibancadas, sendo necessário o desmanche da estrutura antiga e retirada de materiais do local para início da obra.

4.3. A secretaria de viação e obras conta com quadro de pessoal defasado para realização da desmanche da estrutura atual bem como não possui maquinários necessários para a execução do serviço.

4.4. Os valores máximos de cada item foram definidos através do menor preço obtido dos orçamentos solicitados por esta Secretaria a três empresas distintas, que seguem em anexo a este Termo de Referência.

#### 5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	60324	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EFETUAR RETIRADA DO TELHADO, MADEIRAS E ESTRUTURA METÁLICA DAS ARQUIBANCADAS	1,00	UN	4.469,00	4.469,00



000005

## Município de Capanema - PR

		EXISTENTES NO ESTADIO MUNICIPAL ALBANO FERNANDES, COM UTILIZAÇÃO DE CAMINHÃO MUQUE, E TRANSPORTE DE MATERIAIS PARA O PARQUE DE MÁQUINAS DO MUNCÍPIO DE CAPANEMA - PR.				
TOTAL						4.469,00

**Valor total :** R\$ 4.469,00(Quatro Mil, quatrocentos e sessenta e nove reais)

### 6.CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE ENTREGA DO OBJETO

**6.1.** A empresa contratada deverá entregar o serviço concluído em até 10 (dez) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.

### 7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. O Contrato terá validade de 06 (seis) meses.

### 8. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A do Contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado por Otávio F. Galiazi.

Capanema - PR, 21 de janeiro de 2021

Zaida Teresinha Parabocz

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

**ORÇAMENTO**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EFETUAR RETIRADA DO TELHADO, MADEIRAS E ESTRUTURA METÁLICA DAS ARQUIBANCADAS EXISTENTES NO ESTADIO MUNICIPAL ALBANO FERNANDES, COM UTILIZAÇÃO DE CAMINHÃO MUQUE, E TRANSPORTE DE MATERIAIS PARA O PARQUE DE MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.

**MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO

**PRAZO DE ENTREGA:** 10 DIAS APÓS SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

**PRAZO DE PAGAMENTO:** TRINTA DIAS APÓS ENTREGA DOS PRODUTOS E DA NOTA FISCAL.

**VALIDADE:** DOZE MESES.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN.	QTDE.	MENOR PREÇO DOS ORÇAMENTOS	TOTAL
60324	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EFETUAR RETIRADA DO TELHADO, MADEIRAS E ESTRUTURA METÁLICA DAS ARQUIBANCADAS EXISTENTES NO ESTADIO MUNICIPAL ALBANO FERNANDES, COM UTILIZAÇÃO DE CAMINHÃO MUQUE, E TRANSPORTE DE MATERIAIS PARA O PARQUE DE MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.	UN	1	4.469,00	4.469,00
					4.469,00

C.5  
C.9  
C.32

1560

*Luiz Alberto Letti*  
**Luiz Alberto Letti**  
Dec. 6.256/2017  
Sec. Municipal de Finanças

CIENTE  
21/07/2021  
*[Signature]*

000007



RUA RIOGRANDE DO NORTE, 548- - SANTA CRUZ - CAPANEMA- PR

PERETTI & PERETTI METALURGICA LTDA

CNPJ 31.014.176/0001-26

ORÇAMENTO METALURGICA FM

NOME PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

TELEFONE ( )

CPF

ENDEREÇO ESTADIO MUNICIPAL

DATA

15/01/2021

QTDE

PRODUTO

VALOR R\$

1

RETIRADA DO TELHADO , MADEIRAS E

ESTRUTURA METALICA

DAS ARQUIBANCADAS DO

ESTADIO MUNICIPAL

ALBANO FERNANDES

COM ESTRUTURAÇÃO DE PESSOAL E SERVIÇO DE

CAMINHAO MUQUE

R\$ 4.469,00

31.014.176/0001-26

PERETTI & PERETTI  
METALÚRGICA LTDA.

RUA RIO GRANDE DO NORTE, 548  
BAIRRO SANTA CRUZ  
85760-000 - CAPANEMA - PR

TOTAL

R\$ 4.469,00

RESPONSÁVEL PELO ORÇAMENTO

DILCEU GÃO

999172873



(46) 999094897 ALEXSANDER

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CONFORME CITADO ACIMA, AMBAS AS PARTES ESTAO CIENTE COMPROMISSO

ASSINATURA CLIENTE

ORÇAMENTO VALIDO PARA 07 DIAS

\*



## PROPOSTA DE PREÇOS

Capanema, 08 de janeiro 2021.

À Municipio de Capanema

Av. Pedro V. de Souza - 1080, Capanema-PR.

Serviços a serem executados:

Efetuar a retirada do telhado, madeiras e a estrutura metálica das arquibancadas existentes no estádio municipal Albano Fernandes com auxilio de caminhão muque.

**Valor total R\$- 9.890,00 (Nove mil oitocentos e noventa reais).**

Prazo de execução do serviço:

Dose dias.

Fachinello - Materiais de Construção Ltda

Gustavo Mattes Fachinello  
RG.: 8.240.800-9 CPF: 046.399.345-71  
Av. Brasil, 622 Capanema - Paraná

Atenciosamente,

Fachinello - Materiais de Construção Ltda  
Gustavo Mattes Fachinello  
RG.: 8.240.800-9 CPF: 046.399.345-71  
Av. Brasil, 622 Capanema - Paraná

05.128.670/0001-01

FACHINELLO & REINEHR LTDA.

RUA LORENO LAGEMANN, 625  
BAIRRO SÃO JOSÉ OPERÁRIO  
85760-000 - CAPANEMA - PR

**PERETTI & PERARRO METALURGICA LTDA ME**  
**CNPJ Nº 31.014.176/0001-26**  
**NIRE: 41208848596**  
**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

00072

1. CLAUDIA REGINA GEHM PERARRO, brasileira, Casada sob o Regime de Comunhão Universal de Bens, maior e capaz, natural de Capanema - PR, nascida em 09-03-1982, empresária, portadora do CPF nº 006.082.459-09, Cédula de Identidade sob nº 8.760.332-6 SESP/PR, Expedida em 31-10-2005, residente e domiciliada na Rua Bahia, nº 558, casa, Bairro Centro, nesta cidade de Capanema - PR, CEP 85.760-000;

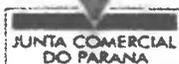
2. DILCEU DALMIR PERETTI, brasileiro, Casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, maior e capaz, natural de Capanema - PR, nascido aos 23-09-1975, empresário, portador do CPF sob nº 000.486.649-52 e da Cédula de identidade RG nº 8.240.912-2-SESP-PR, Expedida em 24-10-1997, residente e domiciliado na Rua Guaíba, nº 548, casa, Centro, nesta cidade de Capanema - PR, CEP 85.760-000;

Únicos sócios da Empresa PERETTI & PERARRO METALURGICA LTDA ME, com sua sede e domicílio na Rua Rio Grande do Norte, nº 548, Barracão 01, Bairro Santa Cruz, nesta cidade de Capanema - PR, CEP 85.760-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE 41208848596, por despacho em sessão de 24-07-2018 e inscrita no CNPJ sob o nº 31.014.176/0001-26, resolvem assim, alterar o contrato social:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Retira-se da sociedade o sócio CLAUDIA REGINA GEHM PERARRO, que possuía 25.000 mil quotas, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em moeda corrente do país, totalmente subscritas e integralizadas, vende e transfere neste ato a sócia Ingressante ELENICE CRISTINA RHODEN PERETTI, brasileira, Casada sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, natural de Capanema - PR, maior e capaz, nascido aos 16-02-1983, empresária, portadora do CPF sob nº 044.594.859-07 e da Cédula de identidade RG nº 9.392.834-4-SESP-PR, Expedida em 28-02-2014, residente e domiciliado na Rua Guaíba, nº 548, casa, Centro, nesta cidade de Capanema - PR, CEP 85.760-000.

**PARÁGRAFO UNICO:** Em virtude da modificação a Cláusula 1ª do Contrato Social passa a ter a seguinte redação: O capital social de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) divididos em 50.000 quotas totalmente subscritas e integralizadas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, neste ato em moeda corrente do país, ficando da seguinte forma distribuídos entre os sócios:

SOCIOS	%	QUOTAS	VALOR
DILCEU DALMIR PERETTI	50%	25.000	25.000,00
ELENICE CRISTINA RHODEN PERETTI	50%	25.000	25.000,00
TOTAL	100%	50.000	50.000,00



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/12/2018 15:54 SOB Nº 20186107323.  
 PROTOCOLO: 186107323 DE 29/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11805098327. NIRE: 41208848596.  
 METALURGICA PERETTI & PERETTI LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 CURITIBA, 04/12/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

*Handwritten signature: Elenice C. Rhoden Peretti*  
*Handwritten signature: Dilceu D. Peretti*  
*Handwritten signature: Claudia R. G. Leveiro*

000011

**PERETTI & PERARRO METALURGICA LTDA ME**  
**CNPJ Nº 31.014.176/0001-26**  
**NIRE: 41208848596**  
**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**CLAUSULA SEGUNDA:** Os sócios retirantes dão plena e geral quitação à sociedade e individualmente aos sócios nada mais tendo a participar ou reclamar.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Os sócios ingressantes declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividade mercantil e declara estar ciente da situação da empresa assumindo o ativo e passivo e todos os deveres e direitos sociais que lhe foram cedidos e transferidos pelos cedentes, passando a fazer parte integrante da sociedade, com idênticos direitos e obrigações asseguradas aos demais sócios, conforme estão dispostos no contrato constitutivo da sociedade.

**CLÁUSULA QUARTA:** A administração da sociedade caberá ao sócio remanescente **DILCEU DALMIR PERETTI**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar individualmente os negócios da sociedade representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

**CLÁUSULA QUINTA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:** Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA SEXTA:** Fica alterada a cláusula 1ª do Contrato Social onde constava: A sociedade girará sob o nome empresarial **PERETTI & PERARRO METALURGICA LTDA ME** e terá sua sede e domicilio na Rua Rio Grande do Norte, nº 548, Barracão 01, Bairro Santa Cruz, nesta cidade de Capanema – PR, CEP 85.760-000.



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/12/2018 15:54 SOB Nº 20186107323.  
 PROTOCOLO: 186107323 DE 29/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11805098327. NIRE: 41208848596.  
 METALURGICA PERETTI & PERETTI LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 CURITIBA, 04/12/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

Dilceu Dalmir Peretti  
 Dilceu Dalmir Peretti  
 Dilceu Dalmir Peretti

000012

**PERETTI & PERARRO METALURGICA LTDA ME**  
**CNPJ Nº 31.014.176/0001-26**  
**NIRE: 41208848596**  
**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**PARÁGRAFO UNICO:** Em virtude da modificação, a Cláusula 1ª do Contrato Social passa a ter a seguinte redação: A sociedade girará sob o nome empresarial de METALURGICA PERETTI & PERETTI LTDA ME e terá sua sede e domicilio na Rua Rio Grande do Norte, nº 548, Barracão 01, Bairro Santa Cruz, nesta cidade de Capanema – PR, CEP 85.760-000.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Fica eleito o foro da Comarca de Capanema-PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições de presente instrumento.

E por estarem assim, justos e contratados, datam e assinam o presente instrumento em 1via para fins de registro na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Capanema - PR, 09 de Novembro de 2018.

1via para fins de registro  
Capanema - PR

1via para fins de registro  
Capanema - PR

Dilceu D. Peretti  
**DILCEU DALMIR PERETTI**  
Sócio Remanescente Administrador

Elenice P. Rhoden Peretti  
**ELENICE CRISTINA RHODEN PERETTI**  
Sócia Ingressante

1via para fins de registro  
Capanema - PR

Claudia R. G. Perarros  
**CLAUDIA REGINA GEHM PERARRO**  
Sócia Retirante



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/12/2018 15:54 SOB Nº 20186107323.  
PROTOCOLO: 186107323 DE 29/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11805098327. NIRE: 41208848596.  
METALURGICA PERETTI & PERETTI LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 04/12/2018





## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

000014

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 31.014.176/0001-26 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/07/2018
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL METALURGICA PERETTI & PERETTI LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) METALURGICA FM	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 25.32-2-01 - Produção de artefatos estampados de metal 25.39-0-02 - Serviços de tratamento e revestimento em metais 25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias 25.93-4-00 - Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal 25.99-3-01 - Serviços de confecção de armações metálicas para a construção 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R RUA RIO GRANDE DO NORTE	NUMERO 548	COMPLEMENTO BRCAO 01
---	---------------	-------------------------

CNPJ 85.760-000	BAIRRO/DISTRITO SANTA CRUZ	MUNICIPIO CAPANEMA	UF PR
--------------------	-------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (46) 9917-2873/ (46) 9918-3093
---------------------	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/07/2018
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/01/2021 às 07:55:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: METALURGICA PERETTI & PERETTI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 31.014.176/0001-26  
Certidão nº: 1158234/2021  
Expedição: 18/01/2021, às 11:26:42  
Validade: 16/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **METALURGICA PERETTI & PERETTI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.014.176/0001-26**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

000016

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF****Inscrição:** 31.014,176/0001-26**Razão Social:** PERETTI E PERARRO METALURGICA LTDA**Endereço:** RIO GRANDE DO SUL / SANTA CRUZ / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 01/01/2021 a 30/01/2021**Certificação Número:** 2021010103405591671635

Informação obtida em 18/01/2021 11:27:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**

000017



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: METALURGICA PERETTI & PERETTI LTDA  
CNPJ: 31.014.176/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:32:05 do dia 15/10/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/04/2021.

Código de controle da certidão: **F327.FA32.C235.3DEF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

000018

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 023319872-80

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 31.014.176/0001-26  
Nome: METALURGICA PERETTI & PERETTI LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 18/05/2021 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**Município de Capanema**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO**

## **CERTIDÃO NEGATIVA**

**IMPORTANTE:**

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 19/03/2021, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

**REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.**

**NEGATIVA Nº: 213/2021**

**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:**  
**9ZTMH282QETT44XH29UC**

**FINALIDADE: VERIFICAÇÃO**

**RAZÃO SOCIAL: METALURGICA PERETTI & PERETTI LTDA - ME**

<b>Inscrição Municipal</b>	<b>CNPJ/CPF</b>	<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL</b>	<b>ALVARÁ</b>
48216	31.014.176/0001-26		160
<b>ENDEREÇO</b>			

**R RIO GRANDE DO NORTE, 548 - BRCAO 01 - SANTA CRUZ CEP: 8576000 - Capanema - PR**  
**CNAE / ATIVIDADES**

Fabricação de esquadrias de metal, Serviços de confecção de armações metálicas para a construção, Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material, Serviços de tratamento e revestimento em metais, Produção de artefatos estampados de metal, Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias, Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal, Comércio varejista de vidros, Comércio varejista de madeira e artefatos, Comércio varejista de materiais de construção em geral

Certidão emitida no dia Capanema, 18 de Janeiro de 2021.  
**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMH282QETT44XH29UC**



009220

## Município de Capanema - PR

---

Capanema - PR, 21 de janeiro de 2021

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Prefeito Municipal

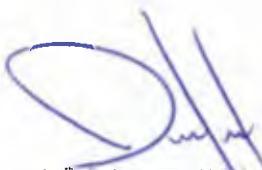
PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofício datado de 21/01/2021, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EFETUAR RETIRADA DO TELHADO, MADEIRAS E ESTRUTURA METÁLICA DAS ARQUIBANCADAS EXISTENTES NO ESTÁDIO MUNICIPAL ALBANO FERNANDES, COM UTILIZAÇÃO DE CAMINHÃO MUQUE E TRANSPORTE DE MATERIAIS PARA O PARQUE DE MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,



Américo Bellé  
Prefeito Municipal



000/A

## Município de Capanema - PR

Capanema - PR, 21 de janeiro de 2021

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Departamento de Contabilidade  
PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Em atenção ao ofício datado de 21/01/2021, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EFETUAR RETIRADA DO TELHADO, MADEIRAS E ESTRUTURA METÁLICA DAS ARQUIBANCADAS EXISTENTES NO ESTÁDIO MUNICIPAL ALBANO FERNANDES, COM UTILIZAÇÃO DE CAMINHÃO MUQUE E TRANSPORTE DE MATERIAIS PARA O PARQUE DE MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Certame, para aquisição constantes no protocolo número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	1560	07.002.27.812.2701.2272	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Respeitosamente,

**Cleomar Walter**

Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2

CPF: 723.903.959-53



000022

## Município de Capanema - PR

MINUTA CONTRATO Nº XXX/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA .....

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ....., neste ato representada pelo(a) Sr(a).....inscrito no CPF nº....., residente e domiciliado em....., doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação Nº XX/2021**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EFETUAR RETIRADA DO TELHADO, MADEIRAS E ESTRUTURA METÁLICA DAS ARQUIBANCADAS EXISTENTES NO ESTÁDIO MUNICIPAL ALBANO FERNANDES, COM UTILIZAÇÃO DE CAMINHÃO MUQUE E TRANSPORTE DE MATERIAIS PARA O PARQUE DE MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa contratada deverá entregar o serviço concluído em até 10 (dez) **dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.**

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

Item	Descrição do produto	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega no local em perfeitas condições.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR



000023

## Município de Capanema - PR

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ ~~xxxx(xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)~~.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de xx/xx/2021 e encerramento em xx/xx/2021.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado **em parcela única, em até 30 (trinta) dias** após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**

8.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e



000/2021

## Município de Capanema - PR

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	(6 / 100)
=	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

### 9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	470	05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.40.00.00	Do Exercício

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(a) Sr(a). **Otávio Fonseca Galiazi**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos



000025

## Município de Capanema - PR

empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

**I-Advertência** por escrito;

**II- Multas:**



000026

## Município de Capanema - PR

**a) Multa de 2,5% por hora de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**

**b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**

**c) Multa de 1% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;**

**d) Multa de 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**

**e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**

**III-** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**IV-** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**12.4.** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**12.5.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

**12.6.** A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

**12.7.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

**12.8.** As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**12.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**12.10.** As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade



0000R7

## Município de Capanema - PR

competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

**12.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**12.12.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**13.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**14.1.** Constituem motivo para rescisão do contrato:

**14.1.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**14.1.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;

**14.1.3.** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos serviços, nos prazos estipulados;

**14.1.4.** O atraso injustificado entrega dos serviços;

**14.1.5.** A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**14.1.6.** A subcontratação total do seu serviços, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

**14.1.7.** A subcontratação parcial do seu serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

**14.1.8.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**14.1.9.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

**14.1.10.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**14.1.11.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**14.1.12.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**14.1.13.** Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**14.1.14.** A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;



0001RE

## Município de Capanema - PR

**14.1.15.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**14.1.16.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**14.1.17.** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou serviços para a entrega dos serviços, nos prazos contratuais;

**14.1.18.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**14.1.19.** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**14.1.20.-** A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.1.20.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.2. Devolução da garantia;

14.3. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.4. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de



000029

## Município de Capanema - PR

1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. A Empresa Contratada fica obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

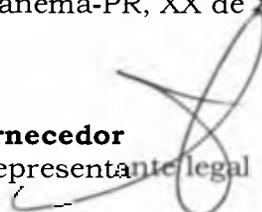
18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Capanema-PR, XX de XXXX de 2021.

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

**Fornecedor**  
Representante legal





0900.0

Município de Capanema - PR  
Procuradoria Geral

**PARECER JURÍDICO Nº 24/2021**

**INTERESSADO:** Comissão Permanente de Licitações

**ASSUNTO:** Análise prévia a Dispensa nº 03/2021.

**EMENTA:** SERVIÇO DE RETIRADA DO TELHADO, MADEIRAS E ESTRUTURA METÁLICA DAS ARQUIBANCADAS EXISTENTES O ESTÁDIO MUNICIPAL ALBANO FERNANDES, COM UTILIZAÇÃO DE CAMINHÃO MUQUE E TRANSPORTE DE MATERIAIS PARA O PARQUE DE MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PARANÁ. JUSTIFICATIVA E DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL.

**1. CONSULTA:**

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria nº. 7.777/2020, encaminha para análise desta Procuradoria Jurídica, processo de dispensa de licitação para contratação de serviço de retirada do telhado, madeiras e estrutura metálica das arquibancadas existentes o estádio municipal Albano Fernandes, com utilização de caminhão muque e transporte de materiais para o parque de máquinas do município de Capanema/Paraná, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA:

- I) Portaria 7.777/2020 a fl. 01;
- II) Solicitação da dispensa a fl. 02;
- III) Justificativa para a Dispensa de Licitação a fl. 03;
- IV) Termo de Referência a fls. 04/05;
- V) Orçamento a fls. 06/09;
- VI) Documentos da empresa Peretti & Perarro Metalurgica - as fls. 10/19;
- VII) Despacho de encaminhamento do Prefeito a fl. 20;
- VIII) Parecer do Departamento de Contabilidade a fl. 21; e,
- IX) Minuta do Contrato às fls. 22/29. É o relatório.

**2. PARECER:**

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para



000031

**Município de Capanema - PR**  
**Procuradoria Geral**

---

salvaguardar a Administração e o erário. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

**2.1. Da licitação: do cabimento da dispensa de licitação**

O art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações, informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, e que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha da contratada e justificativa de preço.

A dispensabilidade da licitação, quando autorizada, só libera a Administração Pública da realização da sessão pública. Todas as demais etapas procedimentais (autorização da autoridade competente, verificação da existência de recurso próprio para custear a despesa, autuação do processo, verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal do pretenso contratado, instrução do processo com justificativas do preço e da escolha do contratado, celebração do contrato, publicação do extrato do contrato etc.) devem ser observadas.

Assim, há a necessidade de demonstrar as razões de escolha do contratado, bem como justificar o preço.

Quanto à justificativa do preço extrai-se do PA que fora realizada pesquisa de mercado, para obtenção de três orçamentos do objeto. Ademais, verifica-se que a razão de escolha da empresa a ser contratada foi pelo menor preço.

Assim, compulsando o presente PA, verifico o cumprimento das exigências legais a que se refere o art. 26, da Lei de Licitações. Bem como constato que a presente dispensa de licitação se enquadra na espécie descrita no art. 24, II da Lei de Licitações, cujos valores foram atualizados



000032

Município de Capanema - PR

Procuradoria Geral

através do Decreto Federal nº 9.412/2018, pois se trata de aquisição de serviço de no máximo R\$ 4.469,00, conforme valor do orçamento já anexo.

Convém esclarecer que o Decreto Federal 9.412/2018 tem vigência a partir de 18/07/2018.

### **2.2. Da documentação da futura contratada**

Em qualquer contratação pública exige-se das futuras contratadas a apresentação de documentos essenciais previstos na Lei 8.666/93, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

Assim, analisando detidamente os documentos de fls. 15/25 e 26/35, observa-se que as empresas, futuras contratadas, apresentaram toda documentação em ordem.

### **2.3. Do contrato de aquisição de serviço**

Verifica-se que a minuta contratual contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55 da Lei 8.666/93.

Resta, ainda, que seja publicada, no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

### **3. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Procuradoria, se manifesta pela possibilidade da contratação direta, com a ressalva da necessidade de posterior ratificação e publicação na imprensa oficial do Município. É o Parecer.

Capanema, 26 de janeiro de 2021.

Romanti Ezer Barbosa

Procurador Municipal

OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa  
Procurador Jurídico de  
Capanema - PR  
Dec. nº 6001/2015  
OAB/PR 56.675



000033

Município de Capanema - PR

---

**PROCESSO DE DISPENSA  
DE LICITAÇÃO Nº 3/2021**

**Contratante:**

**MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.**

**CNPJ: 75.972.760/0001-60.**

**AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO**

**CEP: 85760-000 - CAPANEMA - PARANÁ.**

**Contratada:**

**NOME DO CREDOR: METALURGICA PERETTI & PERETTI LTDA**

**CNPJ: 31.014.176/0001/26**

**ENDEREÇO: RUA RIO GRANDE DO NORTE, 548      BAIRRO: SANTA CRUZ**

**CIDADE: CAPANEMA PR    CEP: 85760-000**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EFETUAR RETIRADA DO TELHADO, MADEIRAS E ESTRUTURA METÁLICA DAS ARQUIBANCADAS EXISTENTES NO ESTÁDIO MUNICIPAL ALBANO FERNANDES, COM UTILIZAÇÃO DE CAMINHÃO MUQUE E TRANSPORTE DE MATERIAIS PARA O PARQUE DE MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

**Total:** R\$ 4.469,00(Quatro Mil, quatrocentos e sessenta e nove reais)



000034

## Município de Capanema - PR

---

### **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/2021**

Fica Dispensada de licitação na forma do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

A Dispensa de Licitação do CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EFETUAR RETIRADA DO TELHADO, MADEIRAS E ESTRUTURA METÁLICA DAS ARQUIBANCADAS EXISTENTES NO ESTÁDIO MUNICIPAL ALBANO FERNANDES, COM UTILIZAÇÃO DE CAMINHÃO MUQUE E TRANSPORTE DE MATERIAIS PARA O PARQUE DE MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR abaixo especificados, ocorre em razão de que a aquisição está baseada no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

**Contratada:**

**NOME DO CREDOR: METALURGICA PERETTI & PERETTI LTDA**

**CNPJ: 31.014.176/0001/26**

**ENDEREÇO: RUA RIO GRANDE DO NORTE, 548      BAIRRO: SANTA CRUZ**

**CIDADE: CAPANEMA PR CEP: 85760-000**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EFETUAR RETIRADA DO TELHADO, MADEIRAS E ESTRUTURA METÁLICA DAS ARQUIBANCADAS EXISTENTES NO ESTÁDIO MUNICIPAL ALBANO FERNANDES, COM UTILIZAÇÃO DE CAMINHÃO MUQUE E TRANSPORTE DE MATERIAIS PARA O PARQUE DE MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, em conformidade com o inciso em conformidade com o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Capanema - PR, 26 de janeiro de 2021

Américo Belli  
Prefeito Municipal



000035

## Município de Capanema - PR

---

### **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 3/2021**

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EFETUAR RETIRADA DO TELHADO, MADEIRAS E ESTRUTURA METÁLICA DAS ARQUIBANCADAS EXISTENTES NO ESTÁDIO MUNICIPAL ALBANO FERNANDES, COM UTILIZAÇÃO DE CAMINHÃO MUQUE E TRANSPORTE DE MATERIAIS PARA O PARQUE DE MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR , conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

**Art. 24.** É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 4.469,00(Quatro Mil, quatrocentos e sessenta e nove reais)

Capanema - PR, 26 de janeiro de 2021

Américo Bellé  
Prefeito Municipal



000036

## Município de Capanema - PR

### **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/2021**

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EFETUAR RETIRADA DO TELHADO, MADEIRAS E ESTRUTURA METÁLICA DAS ARQUIBANCADAS EXISTENTES NO ESTÁDIO MUNICIPAL ALBANO FERNANDES, COM UTILIZAÇÃO DE CAMINHÃO MUQUE E TRANSPORTE DE MATERIAIS PARA O PARQUE DE MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

**Art. 24.** É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL R\$ 4.469,00(Quatro Mil, quatrocentos e sessenta e nove reais)

Capanema - PR, 26 de janeiro de 2021

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2021

Processo dispensa Nº 03/2021

Data da Assinatura: 26/01/2021.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: METALURGICA PERETTI  
& PERETTI LTDA - ME.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EFETUAR RETIRADA DO TELHADO, MADEIRAS E ESTRUTURA METÁLICA DAS ARQUIBANCADAS EXISTENTES NO ESTÁDIO MUNICIPAL ALBANO FERNANDES, COM UTILIZAÇÃO DE CAMINHÃO MUQUE E TRANSPORTE DE MATERIAIS PARA O PARQUE DE MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

Valor total: R\$4.469,00 (Quatro Mil, Quatrocentos e Sessenta e Nove Reais).

Américo Bellé

Prefeito Municipal



000037

## Município de Capanema - PR

CONTRATO Nº 16/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E METALURGICA PERETTI & PERETTI LTDA  
- ME

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. Do outro lado a empresa METALURGICA PERETTI & PERETTI LTDA - ME, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 31.014.176/0001-26, R RIO GRANDE DO NORTE, 548 BRCAO 01 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SANTA CRUZ Município de Capanema/PR neste ato representada pelo(a) Sr(a) DILCEU DALMIR PERETTI inscrito(a) no CPF nº 000.486.649-52, Portador(a) do RG nº, doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação Nº 3/2021**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EFETUAR RETIRADA DO TELHADO, MADEIRAS E ESTRUTURA METÁLICA DAS ARQUIBANCADAS EXISTENTES NO ESTÁDIO MUNICIPAL ALBANO FERNANDES, COM UTILIZAÇÃO DE CAMINHÃO MUQUE E TRANSPORTE DE MATERIAIS PARA O PARQUE DE MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

**2.1.** A empresa contratada deverá entregar o serviço concluído em até 10 (dez) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

Item	Código do produto /serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	60324	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EFETUAR RETIRADA DO TELHADO, MADEIRAS E ESTRUTURA METÁLICA DAS ARQUIBANCADAS EXISTENTES NO ESTADIO MUNICIPAL ALBANO FERNANDES, COM UTILIZAÇÃO DE CAMINHÃO MUQUE, E	METALURGICA PERETTI & PERETTI LTDA ME	UN	1,00	4.469,00	4.469,00

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR



## Município de Capanema - PR

		TRANSPORTE DE MATERIAIS PARA O PARQUE DE MÁQUINAS DO MUNCÍPIO DE CAPANEMA - PR.					
--	--	---	--	--	--	--	--

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega no local em perfeitas condições.

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ **4.469,00(Quatro Mil, Quatrocentos e Sessenta e Nove Reais)**.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, a partir da data da assinatura instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 26/01/2021 e encerramento em 25/07/2021.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado **em parcela única, em até 30 (trinta) dias** após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**



000039

## Município de Capanema - PR

**8.5.** Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**8.6.** Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**8.6.1.** O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**8.7.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**8.8.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**8.9.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**8.10.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

### 9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**9.1.** As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	470	05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.40.00.00	Do Exercício

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

**10.1** A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(a) Sr(a). **Otávio Fonseca Galiazi**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

**10.1.1.** O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**10.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

*Dilceu D. [assinatura]*

*0*

000040



## Município de Capanema - PR

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I-Advertência por escrito;

II- Multas:

a) **Multa de 2,5% por hora de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**

b) **Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**



000041

## Município de Capanema - PR

c) **Multa de 1% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;**

d) **Multa de 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**

e) **Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**

**III-** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**IV-** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**12.4.** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**12.5.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

**12.6.** A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

**12.7.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

**12.8.** As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**12.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**12.10.** As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

**12.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**12.12.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**13.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

*D. Ribeiro D. Pereira*

*B*



## Município de Capanema - PR

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

#### **14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:**

**14.1.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**14.1.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;

**14.1.3.** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos serviços, nos prazos estipulados;

**14.1.4.** O atraso injustificado entrega dos serviços;

**14.1.5.** A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**14.1.6.** A subcontratação total do seu serviços, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitida neste edital e no contrato;

**14.1.7.** A subcontratação parcial do seu serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

**14.1.8.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**14.1.9.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

**14.1.10.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**14.1.11.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**14.1.12.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**14.1.13.** Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**14.1.14.** A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

**14.1.15.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**14.1.16.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o



000043

## Município de Capanema - PR

direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**14.1.17.** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou serviços para a entrega dos serviços, nos prazos contratuais;

**14.1.18.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**14.1.19.** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**14.1.20.-** A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.1.20.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.2. Devolução da garantia;

14.3. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.4. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO**

16.1. A Empresa Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO**

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone: (46) 3552-1321  
CAPANEMA - PR

Dileon A. Pereira

①

000044



## Município de Capanema - PR

---

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Capanema-PR, 26 de janeiro de 2021

  
**AMÉRICO BELTRÊ**  
*Prefeito Municipal*

  
**DILCEU DALMIR PERETTI**  
*Representante Legal*  
**METALURGICA PERETTI & PERETTI LTDA -**  
**ME**  
*Fornecedor*



000045

## EXPEDIENTE

### ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,  
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

**COORDENAÇÃO/DIREÇÃO:** Andrea Marize Weschenfelder Paeze  
- Secretária de Administração

**DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO:** Caroline Pilati

**APOIO TÉCNICO:** Pedro Augusto Santana

#### PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000

Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br

Capanema - Paraná

**Prefeito Municipal:** Américo Bellé

**Vice-Prefeito Municipal:** José Carlos Balzan

Secretária de Administração Interina: Andrea Marize Weschenfelder Paeze

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szimanski

Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz

Secretária da Família e Desenvolvimento Social interina: Andrea Marize Weschenfelder Paeze

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretária da Indústria, Comércio e Turismo: Andrea Marize Weschenfelder Paeze

Secretário de Planejamento e Projetos: Guilherme Alexandre

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Adelar Kerber

Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

#### CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329

Fax: (46) 3552-3217

E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br

Capanema - Paraná

Vereador: Ercio Marques Schappo - Presidente

Vereador: Sergio Ullrich - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Cladir Sinesio Klein

Vereador: Dirceu Alchieri

Vereador: Geancarlo Denardin

Vereador: Valdomiro Brizola

Vereadora: Olinda Terezinha Szimanski Pelegrina Lopes

## ATOS LICITATÓRIOS

### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/2021

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EFETUAR RETIRADA DO TELHADO, MADEIRAS E ESTRUTURA METÁLICA DAS ARQUIBANCADAS EXISTENTES NO ESTÁDIO MUNICIPAL ALBANO FERNANDES, COM UTILIZAÇÃO DE CAMINHÃO MUQUE E TRANSPORTE DE MA-

TERIAIS PARA O PARQUE DE MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL R\$ 4.469,00(Quatro Mil, quatrocentos e sessenta e nove reais)

Capanema - PR, 26 de janeiro de 2021

Américo Bellé

Prefeito Municipal

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2021

Processo Dispens - 11/2021

Data da Assinatura: 26/01/2021.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: METALURGICA PERETTI & PERETTI LTDA - ME.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EFETUAR RETIRADA DO TELHADO, MADEIRAS E ESTRUTURA METÁLICA DAS ARQUIBANCADAS EXISTENTES NO ESTÁDIO MUNICIPAL ALBANO FERNANDES, COM UTILIZAÇÃO DE CAMINHÃO MUQUE E TRANSPORTE DE MATERIAIS PARA O PARQUE DE MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

Valor total: R\$4.469,00 (Quatro Mil, Quatrocentos e Sessenta e Nove Reais).

Américo Bellé

Prefeito Municipal

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 7.796, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

Designa Comissão de Recebimento dos materiais e serviços da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em respeito ao art. 15, § 8º e do art. 73 da Lei Federal 8.666/93,

Considerando a Consulta apresentada pelo Prefeito Municipal, por meio do Protocolo nº 3.161/2020, em 10 de novembro de 2020;

Considerando o Parecer Jurídico nº 409/2020 da Procuradoria Municipal, datado em 13 de novembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo nominados para compor a Comissão de Recebimento de materiais e serviços da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo:

I - Vera Tatiana Bohn;

II - Ivone da Vega;

III - Maria Fátima Hennicka;

IV - Franconer Minte.

Art. 2º O Termo de Recebimento Provisório dos materiais e serviços, quando houver, será emitido por um dos servidores



Município de Capanema - PR

## RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4/2021

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO E IMPRESSÃO DE CARNÊS DE IPTU PARA DISTRIBUIÇÃO PELO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

## Art. 24. É dispensável a licitação.

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior valor que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 5.354,00(Cinco Mil, Quinhentos e Sessenta e Um Reais)

Capanema - PR, 22 de janeiro de 2021

Américo Belle  
Prefeito Municipal

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2021

Processo dispensa Nº 04/2021  
Data da Assinatura: 22/01/2021  
Contratante: Município de Capanema-PR  
Contratado: LINDS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA CIRELLI  
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO E IMPRESSÃO DE CARNÊS DE IPTU PARA DISTRIBUIÇÃO PELO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR  
Valor total: R\$5.354,00 (Cinco Mil, Quinhentos e Sessenta e Um Reais)  
Assinatura: Américo Belle  
Prefeito Municipal

Assessoria Legislativa - Pedro Vinícius Pinheiro de Sousa, 1080 - Centro - CEP: 85700-000  
Fone: (41) 3357-1821  
CAPANEMA - PR



Município de Capanema - PR

## RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/2021

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EFETUAR REPARAÇÃO DO TELHADO, MADEIRAS E ESTRUTURA METÁLICA DAS ARQUIBANCADAS EXISTENTES NO ESTÁDIO MUNICIPAL ALBANO FERRENDRES, COM UTILIZAÇÃO DE CAMINHÃO MUQUE E TRANSPORTE DE MATERIAIS PARA O PARQUE DE MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

## Art. 24. É dispensável a licitação.

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior valor que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 4.469,00(Quatro Mil, quatrocentos e sessenta e nove reais)

Capanema - PR, 26 de janeiro de 2021

Américo Belle  
Prefeito Municipal

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2021

Processo dispensa Nº 04/2021  
Data da Assinatura: 26/01/2021  
Contratante: Município de Capanema-PR  
Contratado: METALURGIA PEREIRA & PEREIRA LTDA - ME  
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EFETUAR REPARAÇÃO DO TELHADO MADEIRAS E ESTRUTURA METÁLICA DAS ARQUIBANCADAS EXISTENTES NO ESTÁDIO MUNICIPAL ALBANO FERRENDRES, COM UTILIZAÇÃO DE CAMINHÃO MUQUE E TRANSPORTE DE MATERIAIS PARA O PARQUE DE MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR  
Valor total: R\$4.469,00 (Quatro Mil, Quinhentos e Sessenta e Nove Reais)  
Assinatura: Américo Belle  
Prefeito Municipal

Assessoria Legislativa - Pedro Vinícius Pinheiro de Sousa, 1080 - Centro - CEP: 85700-000  
Fone: (41) 3357-1821  
CAPANEMA - PR



Município de Capanema - PR

## RATIFICAÇÃO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 2/2021

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Processo de Inexigibilidade** para o CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE PARA FORMAÇÃO CONTINUADA DE EDUCADORES DA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, em conformidade com o inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/93.

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;"

VALOR TOTAL: R\$ 1.300,00(Trés Mil e Quinhentos Reais)

Capanema - PR, 27 de janeiro de 2021

Américo Belle  
Prefeito Municipal

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 18/2021

Processo inexigibilidade Nº 02/2021  
Data da Assinatura: 27/01/2021  
Contratante: Município de Capanema-PR  
Contratado: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NÍVEL SUPERIOR II  
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE PARA FORMAÇÃO CONTINUADA DE EDUCADORES DA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR  
Valor total: R\$1.300,00 (Trés Mil e Quinhentos Reais)  
Assinatura: Américo Belle  
Prefeito Municipal

Assessoria Legislativa - Pedro Vinícius Pinheiro de Sousa, 1080 - Centro - CEP: 85700-000  
Fone: (41) 3357-1821  
CAPANEMA - PR

## OPORTUNIDADE



**Sucesso Matriz Planalto**, semanalmente cadastra pessoas interessadas em vagas para área de produção. Para se inscrever, os interessados podem comparecer até a empresa, (Vila Pérola Km 48, S/N, Interior, Planalto - PR), de segunda a sexta-feira das 08:30 hs às 12:00 hs e das 13:30 hs às 17:00 hs, para preencher uma ficha de pretensão e serem incluídas no Banco de Dados da Empresa.

Para fazer o cadastro é necessário apresentar documentos pessoais (RG, CPF, Carteira de Trabalho).

Todas as oportunidades da empresa estão disponíveis para Pessoas com Deficiência e Aprendiz.



Sucesso Matriz Planalto  
Vila Pérola Km 48, S/N, Interior, Planalto - PR

**TCEPR**

000047

[Voltar](#)

## Registrar processo licitatório

## Informações Gerais

Município	CAPANEMA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Os campos Ano, N° e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM	
Ano*	2021
Modalidade*	Processo Dispensa
N° licitação/dispensa/inexigibilidade*	3
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
A licitação utiliza estes recursos?	<input type="checkbox"/>
Número edital/processo*	3
Descrição do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EFETUAR RETIRADA DO TELhado, MADEIRAS E ESTRUTURA METÁLICA DAS ARQUIBANCADAS EXISTENTES NO ESTÁDIO MUNICIPAL ALBANO FERNANDES, COM UTILIZAÇÃO DE CAMINHÃO MUQUE E TRANSPORTE DE MATERIAIS PARA O PARQUE DE MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR
Forma de Avaliação	- Selecionar -
Dotação Orçamentária*	0700227812270122721560339039
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	4.469,00
Data Publicação Termo ratificação	29/01/2021

Confirmar

CPF: 63225824968 ([Logout](#))



000048

**Município de Capanema - PR****NOTIFICAÇÃO**

Ao Senhor  
Guilherme Alexandre  
Secretário Municipal de Planejamento

Notifico o Sr. Guilherme Alexandre, Secretário Municipal de Planejamento do vencimento de alguns Contratos/Atas no mês de **JULHO DE 2021** conforme relação em anexo:

Solicito que nos encaminhe com antecedência as licitações que precisam ser feitas novamente, e também as solicitações de aditivo nos contratos que podem ser aditivados.

Segue abaixo a lista de Licitações que irão vencer, as demais informações como objeto do Licitação.

**LEGENDA: DISPENSA - T. PREÇOS - P. ELETRÔNICO - P. PRESENCIAL - EXIGIBILIDADE**

MODALIDADE Nº	OBJETO
12/2020	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES, DRENAGEM PLUVIAL NA ESTRADA- DISTRITO DE PINHEIRO ATÉ A LINHA REDENÇÃO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR- EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 75/2020- FIRMADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB , PROTOCOLO 16.129.911-1
20/2019	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA CARIRIS, COM ÁREA DE 2.438,02M <sup>2</sup> , EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 867404/2018/MDR/CAIXA.
22/2019	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL NAS RUAS TERRITÓRIO FERNANDO DE NORONHA E OIAPÓS, BAIRRO SÃO JOSÉ OPERÁRIO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR
23/2020	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECAPEAMENTO ASFALTICO SOBRE PEDRAS



050049

## Município de Capanema - PR

	<b>IRREGULARES NA LOCALIDADE DE CRISTO REI, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 893890/2019/MDR/CAIXA</b>
03/2021	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EFETUAR RETIRADA DO TELHADO, MADEIRAS E ESTRUTURA METÁLICA DAS ARQUIBANCADAS EXISTENTES NO ESTÁDIO MUNICIPAL ALBANO FERNANDES, COM UTILIZAÇÃO DE CAMINHÃO MUQUE E TRANSPORTE DE MATERIAIS PARA O PARQUE DE MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR

Capanema, 28 de maio de 2021

  
Roseliã Kriger Becker Pagani  
Pregoeira/ Membro da Comissão Permanente de  
Abertura e Julgamento de Licitações

---

**De:** roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br  
**Enviado em:** sexta-feira, 28 de maio de 2021 14:06  
**Para:** GUILHERME (planejamento.alexandre@capanema.pr.gov.br)  
**Assunto:** CONTRATOS A VENCER NO MÊS DE JULHO/2021  
**Anexos:** Contratos a vencer.pdf; NOTIFICAÇÃO CONTRATOS A VENCER EM JULHO GUILHERME.pdf

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

000051

**De:** Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>  
**Enviado em:** sexta-feira, 28 de maio de 2021 14:06  
**Para:** roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br  
**Assunto:** Return receipt  
**Anexos:** details.txt; Anexo sem título 00073.txt

The original message was received at Fri, 28 May 2021 14:06:10 -0300 from 238.213.60.187.dynamic.ampernet.com.br [187.60.213.238] (may be forged)

----- The following addresses had successful delivery notifications -----  
<planejamento.alexandre@capanema.pr.gov.br> (successfully delivered to mailbox)

----- Transcript of session follows ----- <planejamento.alexandre@capanema.pr.gov.br>... Successfully delivered